



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 103/2015**

**EMENTA:** Aprova a utilização de disciplinas semipresenciais do Consórcio CEDERJ (Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro) nos cursos de graduação presencial da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta do processo n.º 23069.003996/2015-19,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 4059, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as instituições de ensino superior a introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade semipresencial, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;

CONSIDERANDO que o Consórcio CEDERJ possui reconhecida e renomada experiência e estrutura de oferta de cursos de graduação semipresenciais, com o apoio de tutores e material didático, e que, atualmente, a UFF possui 6 cursos de graduação na modalidade a distância, a saber: Administração Pública (Bacharelado), Tecnologia em Sistemas de Computação, Engenharia de Produção (Bacharelado), Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Letras (Português/Literaturas) e Tecnologia em Segurança Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Conselho de Estratégias Acadêmicas – CEA – do CEDERJ nº04/2009, de 14/12/2009, que regulamenta a mobilidade acadêmica entre as modalidades semipresencial e presencial e dos cursos do Consórcio CEDERJ;

CONSIDERANDO a oportunidade de promover flexibilização do currículo e oferecer alternativas para o percurso acadêmico do estudante, sem prejuízo da qualidade do ensino e da formação;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos para diminuir e conter a retenção e evasão, decorrentes, sobretudo, da inserção prematura do estudante no mercado de trabalho, bem como para aumentar a taxa de sucesso da graduação e difundir alternativas eficientes de estudo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a utilização de disciplinas semipresenciais do Consórcio CEDERJ nos cursos de graduação presencial da UFF.

**Parágrafo único** – A disciplina semipresencial caracteriza-se pela utilização de meios e/ou tecnologias de informação e comunicação, organizadas em módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem em lugares e tempos diversos.

**Art. 2º** - Por se tratar de disciplina de mesmo valor formativo da disciplina ministrada na modalidade presencial, a disciplina semipresencial do CEDERJ não poderá ser cursada pelo aluno concomitantemente com a disciplina presencial equivalente e manterá a mesma característica presente no currículo (obrigatória, optativa ou eletiva).

**Art. 3º** - O aluno poderá cursar no máximo 20% da carga horária total de seu currículo na modalidade semipresencial.

**Art. 4º** - Farão parte do elenco de disciplinas do CEDERJ disponibilizadas aos alunos aquelas estabelecidas como equivalentes às presenciais após análise e decisão do Colegiado de Curso, observando-se o polo no qual serão oferecidas em dado semestre letivo.

**Art. 5º** - Cabe às Coordenações dos Cursos de Graduação da UFF a autorização para que os alunos da modalidade presencial possam cursar as disciplinas semipresenciais dos cursos oferecidos no Consórcio CEDERJ, respeitando-se as regulamentações internas da UFF no que se refere à administração da vida acadêmica do aluno.

**Parágrafo único** - A avaliação do rendimento acadêmico dos alunos na disciplina semipresencial deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação do CEDERJ e resoluções complementares e demais orientações das universidades consorciadas, com provas presenciais obrigatórias.

**Art. 6º** - Serão adotados pelas esferas competentes da UFF e do CEDERJ os procedimentos necessários para adequações relativas às diferenças de início e término de período letivo.

**Art. 7º**- A disciplina cursada pelo aluno na modalidade semipresencial via CEDERJ terá contabilizadas no histórico escolar a carga horária, a nota e frequência em disciplina equivalente presencial que integra a grade curricular do curso de graduação correspondente e demais exigências relacionadas às mesmas para fins de integralização curricular e regularidade de matrícula, em conformidade com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

**Art. 8º** - As disposições desta Resolução serão complementadas por Instrução de Serviço publicada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, contendo as normativas para a operacionalização, gestão e acompanhamento de seu objeto.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos na Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 10** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e complementa o disposto na Resolução CEP nº001/2015 – Regulamento dos Cursos de Graduação, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração e Conselhos Superiores.

\* \* \* \* \*

Sala de Reuniões, 06 de maio de 2015.

ACYR DE PAULA LOBO  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Reitor